

RESOLUÇÃO Nº 005/2003

EMENTA: Regulamenta a aplicação dos suprimentos de que trata a Lei nº 1.388/2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O valor do suprimento individual estabelecido na Lei Municipal nº 1.388/2003 será utilizado pelos gabinetes e na ação parlamentar dos Senhores Vereadores para cobertura de despesas a seguir discriminadas e regidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

I Material de consumo: Álcool hidratado, gasolina, óleo combustível, óleo e graxa lubrificante, óleo hidráulico, agendas, filmes fotográficos, baterias, pneus, câmaras de ar, válvulas, velas para veículos, peças em geral para veículos à serviço do gabinete.

II Serviços de Consultoria: despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviços técnicos especializados.

III Outros Serviços de terceiros pessoas físicas: Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesas específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoas físicas sem vínculo empregatício; estagiários e monitores diretamente contratados, diárias a colaboradores eventuais, locação de imóveis, veículos e outras despesas pagas diretamente a pessoas físicas.

IV Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas: Cópias heliográficas de qualquer documento de interesse do gabinete, mapas, refeições, aluguel de automóveis (não incluindo ônibus ou semelhante), reparo e manutenção de veículos a serviço do gabinete; despesas decorrentes de edição de jornais e impressos gráficos, portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas, contas de telefone celular do parlamentar, despesas com revelações de filmes.

Parágrafo Único Os veículos a serviço dos gabinetes de que tratam os incisos I e II, deste artigo, deverão estar devidamente cadastrados nesta Casa Legislativa.

Art. 2º - A aplicação da verba de apoio ao gabinete e ação parlamentar de que trata a Lei Municipal nº 1.388/2003 terá a seguinte distribuição, individualmente:

I Material de Consumo R\$ 400,00;

II Outros serviços de pessoa física: - R\$ 50,00.

Art. 3º - O gabinete do Vereador que solicitar o recebimento do suprimento individual de que trata o artigo anterior, ficará obrigado através do servidor responsável a prestar contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, das importâncias recebidas da Tesouraria desta Câmara, que analisará e em seguida a remeterá à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e aprovação.

Parágrafo Único A falta de prestação de contas impedirá a liberação do suprimento individual do parlamentar para os meses subsequentes, a partir da data em que se expirar o prazo previsto no *caput* deste artigo, até compatível regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Lei Municipal nº 1.374/2002 que “orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2003”:

Órgão: 01 Poder Legislativo
Unidade: 01 Câmara Municipal
Função: 01
Sub-Função: 031
Programa: 0003
Atividade: 2.009.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.
Natureza das Despesas: 3.3.90.36.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução Legislativa nº 002/2003.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, aos quatro de agosto de 2003.

Zilda Barbosa de Moraes Mena.
Presidente.

Cloves Gonçalves Dias.
1 Secretário.

Antonio Ramos de Moura.
2 Secretário.

José Manoel da Silva
Vice-Presidente